

# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2021 / 2022



Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 14/10/2021

Visto Presidente

MENSAGEM Nº 05/2021

A presente proposição se fundamenta tendo em vista que a limitação da mobilidade motora nas pessoas é um dos obstáculos que estes enfrentam, com dificuldade de locomoção, esta iniciativa, propõe assegurar benefício essencial, que traz segurança no procedimento de coleta dos materiais para a realização de exames laboratoriais necessários.

As condições chamam a atenção em torno de eventos incapacitantes, incidentes nos grupos de idosos, acamados e em pessoas com necessidades especiais com dificuldade de locomoção. A diminuição funcional ou motora exige a adoção de medidas para minimizar os problemas enfrentados diariamente, promovendo assim a equidade do SUS.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos do município de São Benedito e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura.

Nesse sentido, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares favoráveis a nossa proposta.

Sâmya Borges de Melo Brandão

Vereadora

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovada(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 05/09/2021

Visto Presidente:



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Projeto de Indicação Nº 05/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados e pessoas portadoras de necessidades especiais com dificuldade de locomoção em suas residências, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria de Saúde do Município São Benedito, a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados e pessoas portadoras de necessidades especiais com dificuldade de locomoção em suas residências.

Art. 2º Para efeitos deste projeto entende-se por:

I – pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade;

II – pessoas acamada;

III – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito, em 14 de Abril de 2021.

  
Sâmya Borges de Melo Brandão

Vereadora